



**MPV 898**  
**00015**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CMMPV 898/2019**  
(à MPV nº 898, de 2019)

Dê-se ao art. 2º-B da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 898, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º, relativa ao mês de dezembro de 2019 a 2023, será paga em dobro.’ (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O abono natalino trazido pela Medida Provisória nº 898, de 2019, está definido para ser pago apenas neste ano de 2019, o que não faz sentido. Se há a intenção de o governo cumprir essa promessa de campanha que o faça pelo menos pelos próximos cinco anos, não criando uma despesa permanente, mas dando uma garantia de que os beneficiários tenham o abono durante um período suficiente para que seja avaliado e mantido, se necessário, pelo próximo governo.

Ademais, não há sentido em que todo ano seja editada uma medida provisória somente para alterar este dispositivo da Lei do Bolsa Família.



SF/19468.33522-33



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Diante disso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e Deputadas e dos nobres Senadores e Deputados para que esta emenda seja incorporada na Medida Provisória nº 898, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**



SF/19468.33522-33